



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Divisão de Compras Diretas

Ofício Circular 1/2024 - DICOD/DECOM/DIRAP/CEFET/RJ

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024

Aos servidores do CEFET/RJ

Assunto: Orientações para comprovação de fornecedor único nos processos de inexigibilidade com base no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Prezados(as),

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, torna-se necessário adequar-se às novas exigências legais a serem observadas nas aquisições por Inexigibilidade.

Considerando o exposto no §1º do art. 74: "Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica." E o disposto na Súmula 255 do TCU: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

Entende-se que na ocasião de aquisições com base no art. 74, I, o responsável pela elaboração da fase preparatória do processo, na qual foi identificado apenas um fornecedor/representante possível, deverá comprovar a veracidade da documentação anexada e a concretização dos fatos para confirmação da hipótese.

Inclusive, recomenda-se que, durante a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** dos processos enquadrados na hipótese de fornecedor exclusivo, os motivos que levaram à caracterização dessa hipótese sejam abordados nos tópicos "**Levantamento de Mercado**" e "**Descrição da Solução como um todo**" do referido documento.

Atenciosamente,

Bruno Rocha da Costa
Matrícula: 2245947
Chefe da Divisão de Compras Diretas

DIRAP/DECOM/DICOD

Documento assinado eletronicamente por:

- **Bruno Rocha da Costa**, CHEFE - FG2 - DICOD, em 31/10/2024 14:44:07.
- **Thiago Tavares de Barros**, CHEFE - CD4 - DECOM, em 31/10/2024 15:56:38.
- **Mauricio Saldanha Motta**, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ, em 06/11/2024 15:12:04.
- **Bianca de Franca Tempone Felga de Moraes**, DIRETOR ADMINISTRATIVO - CD3 - DIRAP, em 07/11/2024 14:05:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40816
Código de Autenticação: 10b64f06d4



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

<http://www.cefet-rj.br>